



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre o Protocolo de Perda Gestacional e Neonatal nas instituições de saúde do Município de Juiz de Fora.

Segundo a Fio Cruz[1], no Brasil, há aproximadamente 8 óbitos neonatais para cada 100.000 nascidos vivos e cerca de 28 mil óbitos fetais ao ano. Apesar de sua grande ocorrência, o luto perinatal continua sendo um tema pouco debatido e tratado de modo relapso nas instituições de saúde pelo país. Essa categoria de luto - que, muitas vezes, sequer é reconhecida -, faz com que centenas de famílias não consigam expressar e elaborar devidamente o seu luto, carregando cicatrizes pelo resto de suas vidas.

Nesse sentido, a presente proposição busca assegurar, em última instância, a construção de ambientes seguros para essas famílias, por meio de uma atuação conjunta dos diferentes atores das instituições de saúde do Município de Juiz de Fora. Assim, busca-se estabelecer formas de ação e orientação quanto à perda gestacional e neonatal, bem como garantir o cumprimento das legislações, políticas públicas e protocolos já existentes voltados ao melhor tratamento dessas famílias. Isso porque é direito de todo núcleo familiar um atendimento humanizado, sensível e que respeite o direito à vida, à saúde e à sua dignidade diante de um momento de tanta dor.

Nessa toada, importante pontuar que é consubstanciado na Constituição Federal e demais diplomas legais infraconstitucionais, o dever contínuo do Estado de zelar por uma política pública de proteção às mulheres, à saúde e à família, o que também é associado ao princípio da isonomia, que permite tratar desigualmente os desiguais a fim de que se alcance a verdadeira igualdade material. Assim, um Protocolo que descreve os encaminhamentos imediatos e o atendimento integral, especializado e multissetorial dessas famílias se mostra como uma medida razoável que garante maior dignidade, proteção e, principalmente, privacidade nesse momento de dor e luto.

Diante das razões acima expostas, conclamo aos pares desta egrégia Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora.

[1] <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-luto-perinatal/>

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2024.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

